



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO N.º 141/2024

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA OS DIAS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação para a realização de atividades internas essenciais para o encerramento do exercício de 2024, de modo que as repartições possam organizar suas demandas e proceder aos ajustes administrativos necessários sem o atendimento ao público, garantindo eficiência na execução das responsabilidades fiscais e operacionais de cada setor;

CONSIDERANDO que nos dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro próximos, comemoram-se respectivamente o NATAL e a CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (feriados nacionais);

CONSIDERANDO que a paralisação das unidades administrativas durante os festejos de fim de ano, proporciona economia aos cofres públicos, haja vista, a redução do número de horas-extras, de despesas com energia elétrica, água, telefone, combustíveis, etc.

DECRETO:

Art. 1º Fica decretado que não haverá atendimento ao público no período de 16 a 31 de dezembro de 2024, sendo todos os trabalhos retomados no dia 02 de janeiro de 2025 às 12:00 horas, diante da necessidade de realização de serviços internos para o encerramento do exercício de 2024 e das festividades alusivas ao Natal e Fim de Ano. Fica cada Secretaria responsável pela organização para atendimento de suas demandas sem interrupções externas, com o objetivo de assegurar a eficiência administrativa e o fechamento regular das atividades do ano.

§ 1º O expediente interno da Prefeitura Municipal, será realizado de acordo com a necessidade de cada Setor, ficando a critério do respectivo responsável o ordenamento e providências cabíveis ao funcionamento do seu setor, havendo necessidade, as chefias poderão convocar servidores para que compareçam às suas unidades de trabalho para desempenhar funções julgadas essenciais ao regular encerramento do ano.

§ 2º O DESATENDIMENTO à convocação para se apresentar, caracterizará FALTA GRAVE, ensejando imediata abertura de PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 3º Havendo licitações agendadas para os dias mencionados, estas deverão ocorrer normalmente, cabendo ao setor responsável a realização do processo licitatório na data marcada, não usufruindo assim da referida concessão.

§ 4º A Secretaria de Educação e todos os servidores nela lotados, deverão cumprir suas atividades de acordo com o estabelecido no seu calendário anual.

§ 5º O necessário recolhimento de taxas de eventuais serviços prestados no cemitério municipal se dará no primeiro dia útil seguinte após o período de paralização dos órgãos públicos, sob pena de inscrição dos débitos em dívida ativa.

Art. 2º Em razão dos serviços que não admitem paralisações por serem considerados de relevante importância ou de prestações de serviços essenciais, não sendo abrangido pelo presente Decreto, continuando com suas atividades normais em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da pasta tendo em vista a supremacia do interesse público, os Serviços de Limpeza Pública, Polícia Municipal, Cemitério, Pronto Socorro Municipal, Emergência 192, Transporte Sanitário, Farmácia Municipal, Postos de Saúde e Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais.

Art. 3º As Autarquias poderão utilizar-se dos Pontos Facultativos desde que determinados pelos seus dirigentes dos respectivos órgãos municipais.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, expedir normas complementares.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 13 de novembro de 2024.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo